

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO – FAMAP, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020, conforme segue:

Questão nº 32 – Conhecimentos Específicos

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão é bastante clara em seu enunciado, objetivando assinalar a alternativa que apresenta atividade na qual incide o Imposto Sobre Serviço, principalmente considerando que os termos chave da interpretação do enunciado foram colocados em destaque, assim, não há que se falar em dificuldade de interpretação. Ademais, de acordo com o artigo 148 do Código Tributário do município de Porto Belo, percebemos claramente que as alternativas A, C e D estão corretas:

“Art. 148 “O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, conselho de administração ou de conselho fiscal de sociedades, associações e fundações, bem como dos seus administradores, sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - a confecção de impressos gráficos para posterior utilização ou incorporação em processo de industrialização ou comercialização, por não ficar configurada a atividade de composição gráfica;

V - as entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, relativos aos serviços prestados diretamente pelas mesmas aos seus associados.”

Já o artigo 146 do Código Tributário do município de Porto Belo, nos traz que a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 estão sujeitos ao ISS e atividade constante na alternativa “B” é um destes serviços.

“Art. 146 O ISS tem como Hipóteses de Incidência a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

Sendo assim, a questão não é passível de anulação.

Porto Belo (SC), 23 de dezembro de 2020.

Ana Paula Carvalho Silva Bunn

Presidente Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAMAP

Ricardo Cavalheiro

Procurador Ambiental da Função Municipal do Meio Ambiente - FAMAP